DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.975 Quarta-feira, 18 de Junho de 2025

Vereadores aprovam Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Orçamento de R$ 13 bilhões tem foco em saúde, educação e desenvolvimento da cidade

Foto: Antonio Queirós



Durante a sessão ordinária de terça-feira (17), no Plenário Cosme de Farias, os vereadores aprovaram a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2026, com recursos estimados em R$ 13 bilhões, priorizando áreas essenciais como saúde e educação. O Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 173/2025 foi aprovado com emendas. O presidente da Câmara, Carlos Muniz, enfatizou que a aprovação da LDO é essencial para definir prioridades de investimento e contribuir para a melhoria dos serviços públicos, buscando sempre trazer mais benefícios à população soteropolitana.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
18 de Junho de 2025

Ano XXXIV
N° 6.975

Audiência debate transporte e segurança no Barbalho

Vereadora Aladilce Souza presidiu a mesa e sugeriu reunião intersetorial para encaminhar as soluções

Fotos: Victor Queirós



Líder da bancada da oposição propôs formação de mesa intersetorial de negociação

Com várias sugestões da comunidade local, a audiência pública promovida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), no final da tarde da segunda-feira (16), no Salão Nobre do Instituto Federal da Bahia (IFBA), sobre transporte e segurança no bairro do Barbalho, foi considerada altamente produtiva.

Para encaminhar as propostas apresentadas, a líder da bancada da oposição na Câmara de Salvador propôs a formação de uma mesa intersetorial de negociação, com representação de todos os órgãos e segmentos envolvidos.

A diretora do Instituto Federal da Bahia, Luanda Kívia, classificou o evento como histórico e acatou de imediato a proposta de elaborar uma pesquisa sobre horários das linhas de transporte coletivo e destinos de maior demanda na instituição, que tem uma frequência diária de seis mil pessoas, das 7 às 22h, para ter um diagnóstico preciso dos principais gargalos do sistema na região. “Aqui é como se fosse uma cidade dentro do Centro Histórico”, comparou.

ILUMINAÇÃO

A pesquisa foi sugerida pelo chefe de Operações da Secretaria Municipal de Mobilidade, Raimundo Dortas Júnior. Ele compôs a mesa juntamente com o major PM Bandarra, da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar, que recomendou o registro de todas as ocorrências de assalto e outros tipos de violência, para entrarem nas estatísticas da região. O professor Ronaldo Naziazeno representou a Reitoria. Também participaram os representantes dos alunos, Jackson Coelho, e dos funcionários, Rosa Mota.

O professor do turno noturno Pablo Florentino, que também integra a Associação dos Professores Universitários da Bahia (Apub), fez uma exposição sobre os principais problemas enfrentados pela comunidade do IFBA, destacando a insegurança, falta de iluminação e precariedade do transporte coletivo, devido à retirada, pela prefeitura, de várias linhas de ônibus que circulavam pelo bairro. “Muitos alunos saem correndo, antes do final das aulas, para não perder o último horário de determinadas linhas”, testemunhou.

Entre as propostas apresentadas, a criação de uma linha de ônibus alimentadora, gratuita, para o metrô Campo da Pólvora; iluminação como a do Corredor da Vitória, para veículos e pedestres; ponto de compartilhamento de bicicleta; adaptação das linhas nos horários de pico, sobretudo à noite; reforço da segurança; cobertura nos pontos de ônibus; instalação de mecanismo de redução da velocidade em frente ao campus; alteração da legislação da meia-passagem para permitir mais viagens diárias; e orientação para que motoristas de ônibus respeitem a lei que permite parada fora dos pontos, à noite, para mulheres.









Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova LDO e quase 200 projetos de vereadores

Orçamento de R$ 13 bilhões para 2026 prevê metade dos recursos destinados a saúde e educação

Fotos: Antonio Queirós



LDO e outros 182 projetos foram votados na sessão de terça-feira

Durante a sessão ordinária de terça-feira (17), no Plenário Cosme de Farias, da Câmara Municipal de Salvador, os vereadores aprovaram a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2026, de autoria do Executivo Municipal. O texto estabelece diretrizes para o orçamento do próximo ano, com recursos estimados em R$ 13 bilhões, dos quais 50% serão destinados a áreas prioritárias, como saúde e educação.

O Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 173/2025 foi aprovado com emendas e voto contrário da bancada de oposição. Além disso, quase 200 matérias de autoria de vereadores, entre projetos de indicação, requerimentos e moções, também foram aprovadas. Com a votação da LDO, os vereadores entram em recesso entre o dia 30 de junho e 31 de julho.



O presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), destacou o entendimento entre as comissões para a aprovação de uma das principais peças do Orçamento do Município que, conforme ele, contribuirá para atrair investimentos, gerar empregos e impulsionar a economia local. “Trazer cada vez mais benefícios para a nossa cidade e, por isso, a votação em maioria”, frisou o presidente.

Segundo a líder da bancada de oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), como a LDO integra o conjunto de projetos que compõem o orçamento público municipal e define diretrizes para o planejamento e as prioridades de investimento da cidade, o entendimento da oposição foi de que a proposta apresentada não refletia as reais necessidades e demandas da população soteropolitana.

“A LDO, em Salvador, precisaria apresentar diretrizes que contribuíssem para reduzir as desigualdades sociais e econômicas e nós não vemos isso nessa peça. Observamos, por exemplo, uma previsão de redução de gastos na área de emprego e renda, nas políticas de manutenção da cidade e no meio ambiente, justamente em um momento de crise ambiental e climática. Portanto, deveríamos ter aumento de investimentos, não cortes”, disse a vereadora.

FALTA DE ACORDO

Por falta de acordo entre os blocos do governo e da oposição, 10 das 182 proposições apresentadas pelos vereadores — entre indicações, moções e requerimentos — foram objeto de rejeição.

Sobre a votação, o líder da bancada do governo, vereador Kiki Bispo (União), destacou a responsabilidade do grupo com aquilo que é melhor para a cidade. “A oposição é testemunha de quantos projetos de lei este líder já intermediou e debateu, inclusive para que fossem aprovados pelo Executivo, sempre com muito respeito ao papel desta Casa”, ressaltou Kiki Bispo.



Plenário Cosme de Farias ficou cheio para a votação

Muniz sugere aos vereadores emendas para apoiar o Instituto de Cegos da Bahia

A entidade está com déficit financeiro e utilizou a Tribuna Popular nesta segunda-feira (16)

Fotos: Antonio Queirós



Presidente Carlos Muniz indicou que cada vereador destine R$100 mil para a instituição

Na sessão ordinária desta segunda-feira (16), o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), solicitou o apoio dos demais parlamentares ao Instituto de Cegos da Bahia.

Durante a Tribuna Popular, a presidente do ICB, Heliana Diniz, e a assessora de Captação, Consuelo Alban, relataram a grave situação orçamentária enfrentada pela instituição, que possui um custo mensal de R$ 600 mil, dos quais apenas R$ 300 mil são repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante desse cenário, Carlos Muniz sugeriu que cada vereador da capital baiana destine R$ 100 mil de emenda parlamentar para a instituição. “No caso do meu mandato, já me comprometo a destinar essa emenda para tal finalidade”, afirmou o presidente da Casa. Durante a sessão, diversos vereadores também manifestaram apoio à proposta, comprometendo-se a colaborar.

Heliana Diniz destacou ainda que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 2050 a quantidade de pessoas com deficiência visual no planeta poderá aumentar em 180%.

O Instituto de Cegos da Bahia atua nas áreas de saúde, reabilitação, educação, assistência social e promoção de atividades esportivas. Consuelo Alban agradeceu ao vereador Maurício Trindade (PP) por viabilizar a participação da entidade na Tribuna Popular e ressaltou que, além dos atendimentos atuais, há uma fila de espera de pessoas cegas aguardando acolhimento.



Consuelo Alban e Heliana Diniz do Instituto de Cegos da Bahia



CEASA

A Tribuna Popular também foi utilizada por Márcio Roberto de Almeida Santos, representante dos permissionários da Ceasa. Ele criticou o que chamou de “desdém” no tratamento dado ao equipamento e apontou um “distanciamento do Governo do Estado da Bahia em relação à Ceasa”.

“Somos hoje a pior Ceasa do Brasil. Há um sucateamento do equipamento, e uma solução viável com o Governo do Estado é um verdadeiro pedido de socorro”, afirmou Márcio Roberto.

Segundo ele, a Ceasa é responsável por cerca de cinco mil empregos diretos e diversos postos de trabalho indiretos. Além disso, comercializa alimentos a preços acessíveis e exerce papel importante na regulação desses produtos.

O vereador Daniel Alves (PSDB) também se pronunciou, afirmando que os permissionários frequentemente reclamam das condições de funcionamento da Ceasa. “Os trabalhadores precisam de um espaço digno para exercerem suas funções”, reivindicou o parlamentar.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 762/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto de Integração Social pela Prática Esportiva – IISPPE, CNPJ nº 59.646.709/0001-01, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de junho de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº239/2025

Dispõe sobre a proibição de tamponamento e canalização de rios, córregos, ribeirões e outras zonas úmidas em todo o Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tamponamento e canalização de rios, córregos, ribeirões e outras zonas úmidas em todo o Município de Salvador.

Parágrafo único. Cabe ao poder público o investimento em revitalização de áreas verdes remanescentes, parques lineares e alternativas que favoreçam a recuperação hídricas do município.

Art 2º Entende-se que, conforme a Lei Federal N.º 9.433/97, em seu art. 2º, inciso I, são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a cobertura de rios e demais cursos d'águas existentes nas cidades tem gerado problemas para os citadinos. Consequências como enchentes, por exemplo, tornaram-se mais comuns nas grandes cidades que fizeram a cobertura de seus rios. Estes processos, conhecidos como "tamponamento", são práticas antigas e estão em desusos nas cidades. Em matéria ao Nexo Jornal, o arquiteto e urbanista José Bueno, destaca que essas ações precisam ser revistas.

> "Nossa conversa toda é parar de reproduzir de uma vez por todas um modelo antigo, vencido, de canalização e tamponamento e começar a repensar a presença desses rios no tecido urbano, com áreas [naturais] de drenagem", explicou Bueno em entrevista ao Nexo. "No Brasil, é uma questão cultural. A gente foi habituado a não desejar esses rios na cidade, a associar eles com esgoto. A demanda das prefeituras é para canalização desses rios. O grande desafio é mudar o entendimento das pessoas quanto à necessidade deles na paisagem urbana". (BUENO, José 2018).

Em consonância com o pensamento do arquiteto urbanista José Bueno, o professor Lafayette Dantas, em entrevista ao portal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA, destaca que existem outras práticas que podem substituir o processo de cobertura dos recursos hídricos na cidade.

> O professor Lafayette Dantas garante que o custo na cobertura e pavimentação da parte superior dos canais fluviais poderia ser revertido em outras intervenções da infraestrutura. "Alternativas melhores do ponto de vista ambiental têm sido pesquisadas e implementadas em muitas cidades, começando por se regular e praticar um uso do solo mais apropriado, evitar construções e moradias em áreas de risco, criar condições para armazenamento temporário das águas das chuvas, dentre inúmeras outras possibilidades". Dantas chama a atenção para a construção de áreas de lazer, mantendo o curso natural do rio. "Ter mais uma praça é desejável, mas não em cima de um rio", comenta. (DANTAS, Lafayette).

O processo de descaso com os recursos hídricos, seja por meio de suas canalizações ou pela adoção destes espaços como despejos de rios, faz parte do *modus operandi* de diversas cidades, mas existem exceções que estão pautadas em um comprometimento com o meio ambiente.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Para tal, o CREA-BA, na mesma matéria, destaca que o processo de revitalização de rios já se tornou comum, como as políticas públicas que reverteram a situação do Rio Cheonggyecheon, dado como morto em Seul, Coréia do Sul. Em quatro anos, com investimentos de US$ 380 milhões, a prefeitura conseguiu revitalizar o rio e dar mais qualidade de vida à população, devolvendo áreas verdes ao centro da cidade.

Esta prática tornou-se tendência em diversas partes do mundo. Em Portugal, o Rio Tejo, através do projeto Tejo Limpo, no qual o governo português investiu 2,5 milhões de euros, passou por um processo de despoluição que foi concluído em 2022.

Neste ensejo, compreende-se que é papel do poder público municipal de Salvador em atuar diretamente em impedir o processo de tamponamento da cobertura hídrica ainda existente no município.

Neste interim, reforça-se que, quanto ao PDDU, no Título II, Capítulo I, que regem sobre os Princípios, em seu art. 10 destacam-se os princípios da Política Urbana do Município de Salvador e o município tem como um dos seus princípios o direito à cidade sustentável.

Entende-se que o PDDU de Salvador, em seu Capítulo I, art 10º, em seu Parágrafo 3º, ressalta que a cidade sustentável corresponde ao desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Considera-se conforme o PDDU, em seu Capítulo II, Seção I, no art. 20, que são diretrizes para a conservação, manutenção da qualidade ambiental, recuperação e uso sustentável das águas urbanas superficiais e subterrâneas no território do município, através dos incisos II, IV, VII e VIII:

> Inciso II - conservação da vegetação relevante e recuperação daquela degradada, em especial, as Áreas de Preservação Permanente (APP), Áreas de Proteção Ambiental (APA), Áreas de Proteção aos Recursos Naturais (APRN) e demais áreas integrantes do SAVAM;
>
> IV - monitoração e controle das atividades com potencial de degradação do ambiente, especialmente quando localizadas nas proximidades de cursos d'água, de lagos, lagoas, áreas alagadiças e de represas, destinadas ou não ao abastecimento humano;
>
> VII - estabelecimento, como fator de prioridade, da implantação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário, bem como intensificação de ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de modo a evitar a poluição e contaminação dos cursos d'água e do aquífero subterrâneo, em especial nas áreas de proteção de mananciais;
>
> VIII - adoção de soluções imediatas para as ligações domiciliares de esgoto e para os pontos críticos do Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador, visando melhorar a salubridade ambiental, bem como desativar as "captações de tempo seco" construídas nos corpos d'água principais, promovendo a restauração dos rios urbanos e de suas bacias hidrográficas.

Se faz preciso a compreensão que os recursos hídricos são importantes instrumento paisagísticos, bem como de conforto térmico e outras funcionalidades, e que necessitam ser preservados para o bem-estar social. Neste diapasão, o referido Projeto de Lei visa, entre os diversos objetivos, preservar as riquezas naturais e tornar o Município de Salvador uma cidade mais agradável para se viver.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 10 de junho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

Projeto de Lei Nº 249/2025.

"Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos, conforme especifica, e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Institui no Município de Salvador a Política Municipal de Cuidados Paliativos, em consonância com as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos e à luz dos princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem como objetivo regular e proteger o exercício do direito das pessoas quanto à tomada de decisão durante o processo de doença terminal, de modo prévio ou concomitante a ela.

Art. 3º Esta Lei se aplica aos portadores de doenças crônicas e agudas, sem possibilidade de cura, progressivas e àqueles que já se encontram em etapa de terminalidade, seja nos serviços de saúde ou em seu domicílio, aos seus familiares, profissionais e serviços de saúde.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), termo também conhecido por "Instruções Prévias da Vontade em Saúde" é o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

F-PL-010-03

II - Cuidados Paliativos (CP), consistem em uma abordagem que melhora a qualidade de vida de pacientes (adultos e crianças) e seus familiares, que enfrentam doenças que ameacem a vida, por meio da assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, com o objetivo de prevenir e aliviar o sofrimento mediante a identificação precoce, avaliação correta e tratamento da dor e outras dificuldades físicas, psíquicas, sócio familiares e espirituais.

Art. 5º São fundamentos desta Lei:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana em seu processo de grave enfermidade;

II - a garantia da autonomia, intimidade, confidencialidade dos dados de saúde e a liberdade de expressão da vontade, em acordo aos valores e crenças da pessoa humana, seja para aceitar, recusar ou interromper tratamentos.

Art. 6º A organização dos cuidados paliativos deverá ter como objetivos:

I - integrar os cuidados paliativos na rede de atenção à saúde;

II - promover a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

III - incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar;

IV - ofertar educação permanente em cuidados paliativos para os trabalhadores da saúde no SUS;

V - promover a disseminação de informação sobre os cuidados paliativos na sociedade;

VI - ofertar medicamentos que promovam o controle dos sintomas dos pacientes em cuidados paliativos; e

VII - pugnar pelo desenvolvimento de uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, com acesso equitativo e custo efetivo, abrangendo toda a linha de cuidado e

F-PL-010-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e integração com os serviços especializados.

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Cuidados paliativos:

I - reafirmação da vida e do valor intrínseco de cada pessoa, reconhecendo a morte como processo natural;

II - respeito à autonomia do paciente ou de seus representantes legais, à individualidade, à dignidade da pessoa e à inviolabilidade da vida humana, bem como à confidencialidade de seus dados de saúde, durante o processo de grave enfermidade;

III - suporte clínico e terapêutico, que possibilite a melhoria do bem-estar e qualidade de vida ativa do paciente até sua morte e o apoio aos seus familiares, inclusive no período de luto;

IV - acesso à informação da pessoa adoecida ao seu estado clínico, bem como de seus familiares, se essa for a sua vontade;

V - assistência individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa às pessoas elegíveis para os cuidados paliativos, considerando o estágio de evolução da doença e incluindo a prevenção e o alívio da dor e de sintomas;

VI - interprofissionalidade do cuidado, em consonância com a história clínica e os preceitos éticos e legais de todas as categorias profissionais envolvidas nos cuidados ao paciente e sua família;

VII - promoção de condições para a permanência da pessoa adoecida no seu domicílio, desde que seja essa a sua vontade ou de seus representantes legais e desde que haja condições adequadas do ponto de vista da dinâmica familiar;

F-PL-010-03

VIII - suporte para o óbito domiciliar, se for esta a vontade do paciente, com as condições adequadas e conforme legislação vigente.

IX - capacitação de profissionais para a assistência, visando a melhoria constante da qualidade na prestação de cuidados paliativos, em todas a linhas de cuidados de condições elegíveis para essa modalidade de atenção e todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

X - respeito às necessidades individuais dos pacientes, bem como à continuidade dos cuidados ao longo da doença;

XI - assistência ao luto dos familiares;

XII - respeito à liberdade de expressão de vontades e preferências do paciente sobre seus valores, crenças, desejos e práticas culturais e religiosas-espirituais;

XIII - assistência às pessoa em todos os ciclos de vida (perinatal, infância, adolescência, idade adulta e velhice), bem como as ações de saúde individuais, familiares e coletivas;

XIV - cumprimento de vontade manifesta por meio das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV);

Art. 8º Garante a toda pessoa capaz no Município de Salvador, o direito de planejar, de modo antecipado, suas decisões ante possíveis hipóteses do que pode lhe ocorrer no decurso de uma doença, mediante instruções prévias a respeito de condutas terapêuticas no momento de privação da manifestação da vontade, deixando expressas suas escolhas sobre consentimento ou recusa em relação a testes diagnósticos, terapias, procedimentos, medicamentos, tratamentos e outras condutas terapêuticas.

Parágrafo único. A pessoa apta a receber os cuidados paliativos nos termos desta Lei terá o direito de indicar, nas suas instruções prévias de vontade, como seu representante, uma pessoa capaz na forma da legislação civil, para a tomada de decisão nas ocasiões em que não lhe for possível fazê-lo autonomamente.

Art. 9º Todas as pessoas com doença avançada em progressão têm o direito de receber, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e em serviços de saúde privados, respeitada a sua dignidade e vontade livremente manifestada, cuidados integrais paliativos de qualidade, incluída sedação paliativa quando esta for indicada.

Parágrafo único. Os cuidados paliativos serão realizados em qualquer local onde o paciente estiver recebendo atenção, sendo em hospitais, ambulatórios, unidades básicas de saúde, pronto atendimentos, instituições de longa permanência, outros locais de atendimento à saúde e/ou na residência do paciente.

Art. 10 Não sendo conhecidas as diretivas antecipadas de vontade do paciente, nem havendo representante designado, familiares disponíveis ou falta de consenso entre estes, o médico recorrerá ao Comitê de Bioética da instituição, caso exista, ou, na falta deste, à Comissão de Ética Médica do hospital ou ao Conselho Regional e Federal de Medicina para fundamentar sua decisão sobre conflitos éticos, quando entender esta medida necessária e conveniente.

Art. 11 O financiamento para a organização dos cuidados paliativos no Município deverá ser objeto de pactuação tripartite, observado o planejamento e a organização dos cuidados paliativos continuados integrados na rede de atenção à saúde.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Salvador, em 11 de junho de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

JUSTIFICATIVA

A minuta legislativa em apreço se refere, a instituição de uma política pública de proteção dos portadores de doenças crônicas, sem possibilidade de cura, progressivas e àquelas que se encontram em etapa de terminalidade, seja nos serviços de saúde ou em seu domicílio, aos seus familiares, profissionais de saúde e serviços de saúde paleativa, entendendo-se, pois aos cuidados paliativos de proteção as pessoas vulneráveis e familiares necessitam no desenrolar natural da vida.

Assim sendo, devemos salientar a inconteste importância de ser instituída uma Política de Cuidados Paliativos se justifica ante a angústia de receber o diagnóstico de uma doença grave que se encontra em estágio terminal, já que o mesmo vem acompanhado, além dos sintomas físicos, de questões profundas de ordem social.

Para tanto, constata-se que a equipe de cuidados paliativos entende que uma doença grave atinge não só o paciente, mas também aqueles que o amam. Por esse motivo, seu papel é cuidar de todos. Daí a importância de ser uma equipe que inclua enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, capelães, assistentes sociais, entre outros profissionais, para dar conta de uma extensa demanda de necessidades, devendo, pois tais profissionais de cuidados paliativos acompanhar um paciente que esteja por exemplo com câncer durante seu tratamento.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação, momento em que renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, em 11 de junho de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

PROJETO DE LEI Nº 241/ **2025.**

Dispõe sobre a instalações de bebedouros públicos em praças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Os projetos de reforma e a construção de novas praças no Município de Salvador deverão incluir infraestrutura que permita a instalação de bebedouros públicos, sendo assegurada a efetiva instalação dos equipamentos sempre que as condições técnicas de incidência solar e fluxo de pessoas o exigirem para fins de conforto térmico dos transeuntes.

§1º. Os critérios técnicos e requisitos mínimos para determinar ou sugerir a efetiva instalação dos bebedouros públicos devem ser fixados por regulamentação do Poder Público Municipal.

§2º. Enquanto não houver regulamentação desta Lei, todos os projetos de reforma e a construção de novas praças deverão incluir parecer técnico, assinado por profissional habilitado, caracterizando os índices de conforto térmico do ambiente externo, IDT (Índice de Desconforto Térmico), ITU (Índice de Temperatura e Umidade) e TEv (Temperatura Efetiva em função do Vento), e a estimativa de público diário, recomendando ao Poder Público a instalação dos equipamentos sempre que necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 1(um) ano a contar da sua publicação.

Parágrafo único. Os projetos de reforma e construção de novas praças que já estejam licitados para projeto e execução na data de publicação desta Lei podem ser aditadas para incluir a instalação de bebedouros, respeitadas as dotações orçamentárias específicas.

Salvador, em 03 de junho de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O aumento das temperaturas globais vem trazendo às cidades o desafio de se preparar para os impactos locais do calor extremo, sendo este o principal motivo para que cidades em todo o Brasil estejam se movimentando em projetos e iniciativas que permitam o melhor e mais amplo acesso à água:

> INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE JOINVILLE VIRA PAUTA NA CÂMARA
> https://omunicipiojoinville.com/instalacao-de-bebedouros-em-espacos-publicos-de-joinville-vira-pauta-na-camara/
>
> VEREADORA QUER INSTALAR BEBEDOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. *A ideia de Monica Benicio (PSOL) é ajudar a minimizar as fortes ondas de calor que o município vem passando.*
> https://diariodorio.com/vereadora-quer-instalar-bebedouros-publicos-na-cidade-do-rio-de-janeiro/#google_vignette
>
> ONDA DE CALOR: VEREADORES SUGEREM QUE PREFEITURA INSTALE BEBEDOUROS PARA ANIMAIS EM CURITIBA *Curitiba emitiu um alerta para onda de calor; no domingo (12), a capital paranaense registrou 34°C – maior temperatura do ano.*
> https://www.bandab.com.br/curitiba/onda-de-calor-vereadores-sugerem-que-prefeitura-instale-bebedouros-para-animais-em-curitiba/#google_vignette
>
> APÓS RECORDE HISTÓRICO DE CALOR, BH REFORÇA BEBEDOUROS E BANHOS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA *Nesta segunda-feira (25), a temperatura chegou a 38,6°C. Segundo censo da prefeitura e da Faculdade de Medicina da UFMG, 5.344 pessoas vivem nas ruas da capital expostas às condições do tempo.*
> https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/09/26/bebedouros-publicos-e-banho-bh-reforca-servicos-para-populacao-em-situacao-de-rua-durante-calor.ghtml
>
> ESPAÇOS PÚBLICOS DA BAIXADA SANTISTA RECEBEM BEBEDOUROS
> https://www.santaportal.com.br/praiagrande/espacos-publicos-da-baixada-santista-recebem-bebedouros
>
> RIBEIRÃO PIRES GANHA BEBEDOUROS PÚBLICOS PARA PESSOAS E PETS
> https://ribeiraopires.sp.gov.br/ribeirao-pires-ganha-bebedouros-publicos-para-pessoas-e-pets/
>
> SPOBRAS LANÇA EDITAL DE CONCESSÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS E BEBEDOUROS *Serão 200 sanitários públicos e 200 bebedouros espalhados por todas as regiões da cidade, com investimentos previstos de mais de R$ 11 milhões*.
> https://capital.sp.gov.br/web/obras/w/sp_obras/noticias/325542

Neste sentido, é importante que as obras de construção e reforma de praças em Salvador passe a estabelecer de forma obrigatória a criação de infraestrutura básica que permita a instalação desses equipamentos. É uma medida de prevenção, planejamento e de melhor alocação de recursos públicos, evitando que estes locais passe por novas reformas para atender à demanda de forma emergencial.

Para além de preparar as praças para futuros bebedouros, é necessário garantir que algumas reformas e construções também prevejam a instalação imediata desses equipamentos, conforme critérios técnicos que evidenciem que estes locais já sofrem de índices graves e prejudiciais de desconforto térmico do ambiente.

Esta proposta busca, portanto, contribuir com a resiliência urbana dentro do contexto de eventos climáticos extremos, prevendo também a *vacacio legis* de 01(um) ano para que os projetos já em curso e as dotações orçamentárias respectivas sejam respeitadas. E por estas razões, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, em 03 de junho de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 242 / 2025

Dispõe sobre a divulgação e a publicação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos do Executivo e recebimento de hospitalidades

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A agenda de compromissos públicos de agentes públicos do Executivo Municipal deve ser divulgada e publicada no portal eletrônico da Prefeitura de Salvador, indicando, no mínimo a data, horário, local, assunto e a identificação da pessoa natural, jurídica, representante ou do grupo de interesses.

Parágrafo único. São dispensadas de divulgação as hipóteses cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança do agente público, da sociedade e do Município, devendo constar na agenda, expressamente, essa informação.

Art. 2º. Sujeita-se ao disposto nesta lei o agente público ocupante do cargo de:
I – prefeito(a) ou vice-prefeito(a);
II – secretário(a), subsecretário(a) ou secretário(a) adjunto;
III – presidente, vice-presidente, diretor(a) ou equivalente de autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se compromisso público a atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidas audiências públicas, viagens, reuniões, congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá registrar e publicar em portal eletrônico da Prefeitura de Salvador hospitalidade e presente recebido de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça ou ocupe ou de atividades que exerça como agente público, incluindo, no mínimo a data, bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebidos, o valor estimado e a identificação do agente privado ofertante.

Art. 5º. O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser registrado e publicado no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da data de sua realização.

Parágrafo único. A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º. O Executivo poderá desenvolver sistema eletrônico específico para armazenamento, controle e divulgação das informações de que trata esta lei, nos moldes do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas), previsto no Decreto Federal 10.889 de 9 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 03 de junho de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é um dos pilares fundamentais para a construção de uma administração eficiente, democrática e participativa. A divulgação da agenda de compromissos oficiais das principais autoridades do Executivo Municipal representa um passo importante na garantia do acesso da população às informações sobre a condução dos assuntos públicos, fortalecendo o princípio republicano da publicidade dos atos administrativos.

Ao tornar pública a agenda oficial, assegura-se à sociedade o direito de acompanhar de forma clara e objetiva as ações do chefe do Executivo municipal, possibilitando que os cidadãos, a imprensa e os órgãos de controle fiscalizem e analisem a coerência entre os compromissos assumidos e os interesses coletivos. A transparência nesse aspecto previne eventuais conflitos de interesses, promove a integridade na gestão e amplia a confiança da população na administração municipal.

Além disso, a divulgação da agenda permite uma maior interação entre a gestão e a sociedade civil, possibilitando que entidades, associações e cidadãos possam dialogar de maneira mais direta e eficaz com a prefeitura, contribuindo com sugestões e participando do processo de tomada de decisões que afetam a vida da comunidade.

No âmbito Federal, desde 2021 a agenda de compromissos públicos é divulgada nos termos do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas), conforme Decreto 10.889 de 9 de dezembro de 2021, que divulga disciplina e organiza os compromissos oficiais da Presidência da República e demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ao nível das capitais, Belo Horizonte também implementou sistema transparente de publicização da agenda de compromissos oficiais das principais autoridades municipais (Lei Municipal 11.454/2023), centralizando de forma eficaz todas as agendas no site https://prefeitura.pbh.gov.br/agendadeautoridades

Diante do exposto, este projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade da publicação da agenda de compromissos oficiais do Executivo Municipal no portal institucional da Prefeitura e em

outros meios de comunicação acessíveis à população, garantindo clareza, periodicidade e acessibilidade na divulgação das informações. Dessa forma, reforçamos os princípios da transparência, da participação cidadã e da boa governança, consolidando uma administração pública mais aberta e comprometida com os interesses da coletividade.

Salvador, em 03 de junho de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 243/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação clara, legível e notória da data de validade nos rótulos de produtos de higiene pessoal e cosméticos comercializados em promoção no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de salvador ficam obrigados a informar, de forma clara, legível, explícita em local visível ao consumidor, a data de validade dos produtos de higiene pessoal e cosméticos ofertados em promoção.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, consideram-se produtos em promoção aqueles ofertados com redução de preço, desconto, liquidação, queima de estoque ou qualquer outra forma de incentivo à compra.

Art. 2° Para os fins desta Lei, consideram-se produtos de higiene pessoal e cosméticos aqueles definidos pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da legislação federal, incluindo, mas não se limitando a: Shampoos, condicionadores, sabonetes, cremes dentais, desodorantes, maquiagens, perfumes, hidratantes, protetores solares, entre outros produtos de uso tópico ou corporal com finalidade de limpeza, embelezamento, perfumação ou proteção da pele.

Art. 3° A informação sobre a data de validade deverá ser:

I – De forma destacada, junto à informação promocional (preço, desconto, cartaz ou etiqueta), ainda que a embalagem já contenha tal dado;

II – De modo a permitir imediata visualização e compreensão por parte do consumidor, sem necessidade de manuseio ou abertura da embalagem;

III – Destacar de forma a não induzir o consumidor a erro ou dúvida quanto à real data de vencimento do produto em promoção.

Parágrafo único: Os produtos com validade inferior a 60 (sessenta) dias deverão ter informação destacada em etiqueta afixada diretamente no produto, na embalagem, em cor diferenciada ou com símbolo de alerta destacando o seu vencimento.

Art. 4° É vedado, no âmbito do Município de Salvador, a comercialização de produtos de higiene pessoal e cosmético em promoção:

I – Com data de validade ilegível, rasurado ou oculto;

II – Sem indicação adicional de validade junto à informação promocional;

III – Com validade vencida.

Art. 5° O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei Federal n° 8.078/1990), sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária e nas normas municipais de defesa do consumidor.

Art. 6° A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente a Vigilância Sanitária e a Diretoria de Ações e Defesa do Consumidor (CODECON).

Art. 7° O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa assegurar o direito à informação e à proteção da saúde dos consumidores no Município de Salvador, ao estabelecer a obrigatoriedade de demonstração clara da data de validade de produtos de higiene pessoa e cosméticos comercializados em promoção.

É práxis no comércio a oferta de tais produtos com desconto de grande valor próximos ao vencimento. Embora essa conduta não seja, por si, ilegal, ela exige transparência e responsabilidade quanto à informação prestada ao consumidor. Muitas vezes, tais produtos são adquiridos sem a devida atenção à sua validade, o que pode resultar em prejuízos financeiros e riscos à saúde, principalmente se os itens forem utilizados após seu vencimento.

A presente norma se respalda no art. 6º, inciso I e III da Lei Federal n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que consagra o direito básico do consumidor à saúde, segurança e à informação adequada e clara. Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I e II, reconhece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

A impor que a validade seja exibida de forma notória em produtos promocionais, o Município de Salvador fortalece seu compromisso com a dignidade do consumidor, a prevenção de danos à saúde pública e a promoção de relações de consumo mais justas e seguras.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 10 de junho de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº 244/2025

Institui o DIA CLOVIS MOURA no calendário oficial da cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Salvador-BA o DIA CLOVIS MOURA, a ser comemorado em 10 de junho de cada ano.

Art. 2º O DIA CLOVIS MOURA tem os seguintes objetivos:

I- Resgatar o legado de Clovis Moura na valorização do papel ativo da população negra na formação civilizacional da nação, do ponto de vista cultural, social, político e econômico.

II- Valorizar e fortalecer a luta do povo negro para a construção de uma sociedade justa e inclusiva;

III- Mobilizar a sociedade e o poder público para o resgate do papel relevante do povo negro na construção da cultura e identidade nacional;

IV- Dar visibilidade à contribuição intelectual negra como referências históricas para as novas gerações soteropolitanas;

V- Fortalecer as lutas atuais da população negra na cidade do salvador.

Art. 3º No DIA CLOVIS MOURA o poder público deverá realizar ações e apoiar eventos visando o alcance dos objetivos desta lei.

Artigo 4° As escolas municipais deverão incorporar o DIA CLOVIS MOURA ao calendário letivo e realizar ações educativas visando o alcance dos objetivos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 06 de junho de 2025 .

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

Clóvis Steiger de Assis Moura, mais conhecido como Clóvis Moura, foi um sociólogo, jornalista, historiador e escritor brasileiro. Nasceu na cidade de Amarante, no Piauí, em 10 de junho de 1925. Moura foi responsável por uma das maiores revoluções no pensamento social brasileiro. Quando criança, Clóvis Moura se mudou com a família para a cidade de Natal, depois para Salvador, cidade onde ele se integrou a círculos de jovens intelectuais soteropolitanos. No decorrer da década de 1940, residiu um período em Juazeiro, sertão baiano, quando ingressou no Partido Comunista Brasileiro (PCB) e se intensificaram seus interesses literários, políticos e intelectuais. Dali ele se transferiu para São Paulo, fazendo carreira como jornalista, em variadas funções e em distintos veículos de comunicação, na capital e no interior. Além do jornalismo, dedicou-se às atividades políticas e intelectuais. Publicou seu primeiro livro em 1959, com o título Rebeliões da senzala, que apresentava uma abordagem inovadora: apreender a experiência negra no Brasil à luz do materialismo histórico. O livro procurou contrapor-se à concepção de que, no Brasil, engendraram-se relações escravistas harmoniosas. Moura centrou o seu olhar nas revoltas e nos quilombos em várias regiões do Brasil, suas formas de organização, seus projetos de liberdade, suas estratégias de luta, suas relações com a sociedade e com outros movimentos sociais e políticos. Além de apontar a rebeldia quilombola como expressão da contradição fundamental do sistema escravista, Clóvis Moura destacava o papel ativo da população negra na formação civilizacional da nação, não só do ponto de vista cultural, mas também do social, político e econômico.

Após isso, ele publicou outras obras, como Introdução ao pensamento de Euclides da Cunha (1964), O preconceito de cor na literatura de cordel (1976), O negro: de bom escravo a mau cidadão? (1977), A sociologia posta em questão (1978) e Diário da guerrilha do Araguaia (1979). Em fins da década de 1970 e início da de 1980, Clóvis Moura se aproximou de setores do Movimento Negro, que o reconhecia como um dos grandes mentores intelectuais. Este processo de diálogo entre Moura e os ativistas negros se estreitou nas décadas de 1980 e 1990, quando novas publicações vieram a lume: Quilombos e a rebelião negra (1981); Brasil: as raízes do protesto negro (1983); Quilombos: resistência ao escravismo (1987); Sociologia do negro brasileiro (1988); História do negro no Brasil (1989) e As injustiças de Clio: o negro na historiografia brasileira (1990). Seus últimos livros foram: A sociologia da guerra camponesa: de canudos ao MST (2000), A encruzilhada dos orixás: problemas e dilemas do negro brasileiro (2003) e, postumamente, Dicionário da escravidão negra do Brasil (2004). A obra de Clóvis Moura é um registro original da agência negra na história do Brasil, questionando os postulados da historiografia e sociologia tradicionais, que tenderam a escamotear ou secundarizar o papel desse segmento populacional na formação e desenvolvimento da nação. Além de demonstrar a participação proativa das pessoas de origem africana na construção da sociedade brasileira, Clóvis Moura procurou inventariar a tradição radical negra em sua batalha incansável, ora pela conquista da liberdade no período da escravidão; ora pela conquista da igualdade no campo dos direitos e da cidadania, no período do pós-Abolição.

Clóvis Moura faleceu na cidade de São Paulo, em 2003, deixando uma vasta obra. Intelectual erudito, não teve durante a vida o devido espaço no mundo acadêmico, nem o justo reconhecimento na história da intelectualidade negra brasileira. Talvez porque ele fosse um ponto fora da curva. Marxista, propugnou a construção de uma sociedade igualitária e jamais descolou a luta antirracista da luta classista, o que o fez crítico dos paradigmas que acentuavam o reconhecimento da questão racial brasileira desvinculada da formação capitalista ou, antes, articulavam o antirracismo dissociado de um projeto emancipatório, de transformação estrutural da sociedade.

A ano de 2025 marca o centenário deste importante cientista social da sociedade brasileira. Como forma de manter seu legado vivo também na cidade de Salvador e celebrar a sua data de nascimento como um dia de mobilização do pensamento marxista negro.

Referência bibliográfica.
https://dandaraeditora.com.br/2025/01/15/clovis-moura-centenario-de-um-intelectual-negro/
https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Cl%C3%B3vis_Moura

Salvador-BA, 06 de junho de 2025 .

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE LEI Nº245/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios gerenciais de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros em Salvador, no site eletrônico oficial das empresas concessionárias do sistema de transporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Salvador, ou órgão gestor decorrente, bem como as concessionárias operadoras do serviço de transporte coletivo de passageiros em Salvador ficam obrigadas a divulgar, de forma detalhada, os relatórios gerenciais de todos os custos para execução do referido serviço público, no site eletrônico oficial.

Parágrafo Único. Os relatórios que tratam o *caput* incluirão o rol que segue,sem prejuízo de outros documentos necessários:

I - quantidade, tipo e idade dos veículos/ônibus em operação;

II - quantitativo e custo de veículos/ônibus adquiridos pelas operadoras nos últimos 5 anos, discriminando por tipo;

III - quantitativo e custo de veículos/ônibus adquiridos pela Prefeitura de Salvador nos últimos 5 anos, discriminando por tipo, e para qual operadora eles foram repassados;

IV - custo total mensal da folha de pagamento para o ano corrente, discriminado por funções (motorista, cobrador, fiscal, administrativo, etc.);

V - quilometragem rodada mensalmente durante o ano, para cada tipo de veículo/ônibus;

VI - litros de combustível e lubrificantes consumidos mensalmente durante o ano por tipo de veículo/ônibus, com o preço pago pelo litro com notas ficais;

VII - custos mensais dos demais insumos (pneus, fardamentos, etc.) durante o ano corrente;

VIII - investimentos em terrenos, edificações e equipamentos relacionados à operação do serviço (com valor investido, vida útil e valor residual);

IX - detalhamento da metodologia utilizada para calcular a depreciação e remuneração do capital aplicado nos veículos, terrenos, imóveis e equipamentos, com os custos mensais;

X - detalhamento mensal dos serviços de terceiros para o ano;

XI - detalhamento das despesas administrativas e operacionais, com custos mensais, para o ano;

XII - detalhamento das demais despesas com seguros, encargos, taxas e impostos, para cada mês do ano corrente;

XIII - quantidade mensal de usuários atendidos, de forma discriminada (gratuidade, vale-transporte, meia passagem e valor inteiro), com as respectivas receitas tarifárias obtidas, durante o ano;

XIV - detalhamento mensal das demais receitas (receitas não-operacionais e com mídia);

XV - valores mensais da renúncia fiscal/tributária da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) concedida em favor do Sistema, para o ano corrente;

XVI - valores mensais dos subsídios, federais e municipais, concedidos em favor do Sistema, para o ano corrente;

XVII - fornecimento da planilha utilizada para se chegar ao custo da tarifa, considerando a margem de lucro das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus;

XVIII - situação do Conselho Municipal de Transporte, composição atual e atas das reuniões realizadas.

Art. 2º Esta Lei se aplica, de forma imediata, aos contratos de concessão, permissão ou autorização de operação de serviço de transporte coletivo de passageiros em vigor no momento de sua publicação.

Parágrafo único. Os editais de concessão, permissão ou autorizadas de operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros em Salvador deverão conter expressamente a previsão descrita no *caput* do art. 1º.

Art. 3º As empresas que descumprirem esta Lei estão sujeitas a sanção de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* será aplicada em dobro.

§2º Permanecendo o descumprimento da Lei, a empresa sancionada não poderá participar de editais públicos promovidos pelo Município de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Salvador, 12 de junho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade obrigar as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas a operar o serviço de transporte coletivo de passageiros em Salvador a divulgarem os custos do serviço de transporte coletivo público em Salvador, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação).

De acordo com o art. 239 da Lei Orgânica do Município, o transporte público é um serviço essencial, direito de todo o cidadão, devendo o Poder Público Municipal planejá-lo, além de garantir seu gerenciamento e operação. Assim, se faz fundamental o acesso da população a despesa efetuada para operação desse serviço, a fim de que se compreenda exatamente pelo que se paga, bem como se tornar transparente os custos de operação das empresas de transporte, argumento utilizado pelas operadoras do serviço para requerer reajustes absurdos na tarifa.

Importante ressaltar que o presente Projeto não acarretará nenhum ônus financeiro ao Município, sendo a responsabilidade das empresas que integram o sistema de transporte e concessionárias a divulgação dos dados. Ademais, tendo em vista que se trata de publicação em páginas da internet já existentes, tal disposição não implica em nenhum ônus para as concessionárias, portanto nenhum encargo financeiro deve ser repassado por parte das concessionárias aos usuários do transporte público.

É ponto pacífico que a Lei de licitações, Lei nº 8.666/93, dispõe de normas gerais para o Distrito Federal, Estados e Municípios e normas específicas para a União, nesse sentido, os Municípios tem competência para complementarem, desde que não sejam violadas as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Na mesma senda há a Lei Ordinária 13673/2018, que tem como principal objetivo tornar obrigatória a divulgação, pelas concessionárias e prestadoras de serviços públicos, de tabelas com a evolução do valor das tarifas e preços praticados. Evidenciando a tendência cada vez maior da Administração Pública em prezar pela transparência na prestação de serviços indispensáveis para as cidadãs e cidadãos, como é o caso do transporte público. Portanto, se faz necessária regulamentação específica na instância municipal, para proporcionar aos usuários do transporte público o acesso a informações claras e compreensíveis a respeito dos preços cobrados para utilizar-se do transporte público em Salvador.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 12 de junho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº246/2025

Institui o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SMED), o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, com a finalidade de coletar, organizar, sistematizar, divulgar e promover o intercâmbio de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas de educação básica situadas no Município de Salvador.

Art. 2º O Banco de Boas Práticas Educacionais tem como objetivos:

I – Fomentar a troca de experiências entre os profissionais da educação das redes pública e privada do município;

II – Valorizar e reconhecer práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e eficazes;

III – Estimular o aprimoramento contínuo do processo de ensino e aprendizagem no âmbito municipal;

IV – Promover o desenvolvimento profissional dos docentes e gestores educacionais;

V – Disponibilizar um acervo digital público de boas práticas, organizado por etapa, série, ano, área do conhecimento e modalidade de ensino.

Art. 3º Poderão ser cadastradas no Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais as atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas da educação infantil e do ensino fundamental situadas no Município de Salvador.

Art. 4º Cada prática pedagógica cadastrada deverá conter, no mínimo:

I – Descrição detalhada da atividade ou projeto desenvolvido;

II – Objetivos pedagógicos;

III – Etapa, série, ano e componente curricular envolvidos;

IV – Metodologia aplicada;

V – Recursos utilizados, sejam físicos, digitais, tecnológicos ou outros;

VI – Avaliação dos resultados obtidos;

VII – Sugestões para adaptação e replicação da prática;

VIII – Identificação e dados dos docentes, gestores ou equipes responsáveis pela criação e desenvolvimento da prática.

Art. 5º O cadastro das práticas pedagógicas poderá ser realizado mediante:

I – Proposição dos próprios docentes ou equipes das instituições de ensino;

II – Indicação das equipes gestoras das respectivas instituições;

III – Sinalização de entidades, associações educacionais ou da sociedade civil vinculadas à educação;

IV – Avaliação e validação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (SMED), nos termos do regulamento.

Art. 6º Fica assegurado o reconhecimento público dos docentes, profissionais e equipes responsáveis pelas práticas pedagógicas cadastradas, mediante:

I – Certificação emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Divulgação no portal oficial da Prefeitura e em outros meios institucionais;

III – Possibilidade de participação em eventos, seminários, congressos e encontros promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 7º O Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais será disponibilizado em plataforma digital de acesso público, preferencialmente no portal eletrônico da Prefeitura de Salvador e da Secretaria Municipal de Educação (SMED), podendo também integrar redes e ambientes virtuais destinados à educação.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SMED) regulamentar, os procedimentos, critérios, prazos e formatos para cadastro, validação, divulgação e atualização das práticas pedagógicas no Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando facultado ao Poder Executivo firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, universidades, fundações, organizações da sociedade civil ou organismos internacionais para apoio técnico, operacional e financeiro ao Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais.

F-PL-010-03

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de junho de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, uma ferramenta de caráter colaborativo, democrático e inovador, voltada ao registro, sistematização e disseminação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas instituições de ensino da cidade, sejam elas públicas ou privadas.

Trata-se de uma iniciativa que visa fomentar a troca de experiências entre profissionais da educação, promover a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem e fortalecer o protagonismo docente como agente transformador da realidade educacional. A proposta reconhece que as soluções criativas, metodologias ativas, projetos inovadores e práticas inclusivas, quando compartilhadas, têm o potencial de gerar impactos positivos não apenas em uma unidade escolar, mas em todo o sistema educacional do município.

A inclusão das escolas privadas como partícipes do Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais decorre do entendimento de que a educação, embora organizada em redes distintas, deve ser tratada como um bem público de interesse coletivo, capaz de se beneficiar de sinergias, cooperação, intercâmbio e compartilhamento de saberes e experiências. Nesse sentido, propõe-se um ambiente colaborativo, no qual as barreiras institucionais sejam superadas em prol da qualidade da educação para todos os cidadãos.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa se encontra plenamente alinhada às competências constitucionais do Município, previstas nos artigos 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação legislativa sobre assuntos de interesse local e a suplementação da legislação federal e estadual no que couber. Ademais, a medida converge com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no tocante à gestão democrática do ensino, à valorização dos profissionais da educação e à promoção da qualidade social da educação.

Importante destacar que o projeto não cria novos órgãos, não gera despesas obrigatórias vinculadas à criação de cargos ou à contratação de pessoal, nem invade a competência administrativa do Poder Executivo. Ao contrário, estabelece diretrizes para que o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamente e implemente o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, utilizando, sempre que possível, os recursos tecnológicos já existentes, além de estimular parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas.

Além de ser uma medida de baixo custo e alto impacto, o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais promove o fortalecimento da rede de ensino como um todo, o estímulo à cultura de inovação pedagógica, o reconhecimento público dos docentes e das equipes escolares que desenvolvem trabalhos diferenciados e a valorização da educação como um compromisso coletivo da cidade de Salvador.

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional e institucional da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo para a educação no Município de Salvador, beneficiando diretamente alunos, professores, gestores e toda a comunidade escolar.

Salvador, 11 de junho de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 282 /2025

Considerando que os festejos juninos fazem parte da tradição cultural do povo baiano, reunindo milhares de pessoas em espaços públicos e privados durante o mês de junho, com destaque para o uso de fogos de artifício como forma de celebração;

Considerando que, apesar de fazerem parte da cultura popular, os fogos de artifício representam riscos significativos à integridade física da população, podendo causar queimaduras, amputações, traumas auditivos e acidentes oculares, especialmente quando manuseados de forma inadequada ou por pessoas não capacitadas;

Considerando que, em muitos casos, o conhecimento básico sobre primeiros socorros pode ser determinante para minimizar os danos causados por queimaduras, explosões ou traumas decorrentes do uso de fogos de artifício, até que a vítima seja atendida por uma equipe de saúde especializada;

Considerando que a criação de uma Cartilha Educativa de Primeiros Socorros em caso de Acidentes com Fogos de Artifício poderá contribuir para a redução da gravidade dos ferimentos, ao orientar a população sobre como agir corretamente diante de situações de emergência;

Considerando que essa cartilha poderá abordar de forma clara e acessível orientações sobre os tipos de queimadura - de primeiro, segundo e terceiro grau -, poderá também conter informações sobre sinais de alerta que exigem atenção médica imediata, além disso, devem ser incluídas dicas de prevenção, especialmente voltadas à proteção de crianças, e orientações sobre como proteger olhos e ouvidos durante o manuseio ou a observação de fogos, como o uso de abafadores nos ouvidos, e distância segura em relação às explosões.

Considerando ainda a importância de que essa cartilha oriente sobre a necessidade de acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192) em situações que envolvam queimaduras extensas, perda de consciência, dificuldade respiratória ou outros sinais de

gravidade, garantindo assim que a população saiba como buscar socorro de maneira ágil e adequada;

Considerando que a cartilha deverá ser distribuída em unidades de saúde da rede municipal, escolas públicas, centros de referência da assistência social, nos prédios públicos e, principalmente, nas festas juninas promovidas ou apoiadas pela Prefeitura de Salvador;

Considerando que a ampla distribuição e divulgação impressa e digital do material pode garantir amplo acesso à informação, promovendo uma cultura de prevenção e cuidado, e reforçando o compromisso do poder público com a segurança da população durante os períodos festivos;

Considerando que a Prefeitura tem papel fundamental na implementação de medidas educativas e preventivas, sobretudo em datas de grande festivais populares, como forma de garantir a proteção à saúde e à vida dos cidadãos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, a criação, distribuição e ampla divulgação de uma Cartilha Educativa de Primeiros Socorros em caso de Acidentes com Fogos de Artifício, com o objetivo de orientar a população sobre como agir em situações emergenciais, promover a prevenção de acidentes e garantir uma celebração de São João mais segura para todos os soteropolitanos.

Salvador, 27 de maio de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283 /2025

Considerando que a construção de ambientes públicos mais inclusivos, respeitosos e igualitários é um dever do poder público e uma demanda urgente de diferentes segmentos da sociedade;

Considerando que pessoas LGBTQIAPN+ ainda enfrentam, em pleno século XXI, diversos tipos de preconceitos, violências simbólicas e estruturais, inclusive em espaços institucionais como repartições públicas e ambientes de trabalho;

Considerando que a promoção de direitos e oportunidades para a população LGBTQIAPN+ no serviço público é uma medida que contribui diretamente para a valorização da diversidade, o fortalecimento da cidadania e a redução das desigualdades;

Considerando que o município de Salvador, cidade com forte presença e protagonismo de pessoas LGBTQIAPN+ em diversos setores, pode se tornar referência nacional na construção de políticas públicas inclusivas e na promoção de um ambiente de trabalho acolhedor, seguro e respeitoso para todos os servidores, independentemente de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

Considerando que a criação de uma Cartilha de Promoção de Direitos e Oportunidades para a Comunidade LGBTQIAPN+ no Serviço Público Municipal pode oferecer orientações importantes sobre legislação antidiscriminatória, linguagem inclusiva, protocolos de respeito à identidade de gênero, uso do nome social, canais de denúncia, políticas de acolhimento e valorização da diversidade;

Considerando que sua distribuição poderá ser feita em centros de formação de servidores, secretarias, unidades administrativas, postos de atendimento ao público, repartições regionais e demais prédios públicos que concentrem servidores municipais, além da disponibilização em formato digital, garantindo ampla e democrática circulação das informações;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova a criação, distribuição e ampla divulgação de uma Cartilha de Promoção de Direitos e Oportunidades para a Comunidade LGBTQIAPN+ no Serviço Público Municipal de Salvador, com o objetivo de orientar os servidores públicos, combater a discriminação institucional e fomentar ambientes de trabalho mais inclusivos, seguros e equitativos para todas as pessoas.

Salvador, 03 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284 /2025

Considerando que a cidade de Salvador registra altos índices de violência contra pessoas LGBTQIAPN+, incluindo agressões físicas, verbais, psicológicas e simbólicas que ocorrem tanto em espaços públicos quanto privados;

Considerando que, além da violência física, a população LGBTQIAPN+ é requentemente revitimizada ao buscar apoio em serviços públicos que não estão preparados para lidar com essas demandas com respeito e acolhimento;

Considerando que muitas vítimas deixam de registrar boletins de ocorrência ou de procurar suporte jurídico e psicológico por medo de sofrer preconceito, julgamento ou desprezo durante o atendimento;

Considerando que a ausência de serviços especializados de acolhimento e apoio à população LGBTQIAPN+ no âmbito municipal dificulta a denúncia, o acompanhamento e a superação das violências sofridas, além de contribuir para a invisibilização institucional desses casos;

Considerando que a descentralização do atendimento poderá ser uma estratégia eficaz para ampliar o acesso e garantir o direito das vítimas a apoio imediato, próximo de seus territórios de moradia, evitando deslocamentos longos e revitimizantes;

Considerando que as Prefeituras-Bairro de Salvador já funcionam como portas de entrada para diversos serviços municipais e podem ser espaços estratégicos para a implantação de Pontos de Atendimento Especializado (PAEs) voltados à população LGBTQIAPN+;

Considerando que esses pontos de atendimento especializado poderão oferecer acolhimento humanizado, apoio psicossocial, orientação jurídica e encaminhamentos necessários às vítimas de violência;

Considerando que a viabilização desta iniciativa poderá ocorrer por meio da utilização de espaços físicos já existentes nas Prefeituras-Bairro, com a qualificação de profissionais já atuantes e articulação intersetorial com a Secretaria Municipal da Reparação (Semur), responsável pelas políticas de combate à discriminação, e a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), encarregada da rede de assistência social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova a implantação de Pontos de Atendimento Especializado nas Prefeituras-Bairro do município de Salvador, com a finalidade de acolher e atender, de forma humanizada, pessoas LGBTQIAPN+ que estejam sob ameaça ou tenham sido vítimas de violência, garantindo apoio psicossocial, orientação jurídica e encaminhamentos adequados por meio de uma rede articulada de proteção social.

Salvador, 10 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

ATA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 234/25 do vereador Kel Torres, 235/25 do vereador André Fraga, 236/25 do

vereador Ricardo Almeida, 237/25 da vereadora Marta Rodrigues, 238/25 da vereadora Isabela Sousa, 239/25 do vereador Hamilton Assis, 240/25 do vereador David Rios, 241 e 242/25 da vereadora Marta Rodrigues, 243/25 do vereador Jorge Araújo, 244/25 da vereadora Eliete Paraguassu, 245/25 do vereador Hamilton Assis e 246/25 do vereador João Cláudio Bacelar; Projetos de Indicação n.s 276/25 do vereador Alex Alemão, 277/25 do vereador Cezar Leite, 278 e 279/25 do vereador Felipe Santana, 280 e 281/25 do vereador João Cláudio Bacelar e 282 a 284/25 do vereador Felipe Santana; Projetos de Resolução n.s 65/25 do vereador Alex Alemão e 66/25 do vereador Maurício Trindade; Requerimentos n.s 224 a 230/25 do vereador Teo Senna; e Moção n. 107/25 da vereadora Eliete Paraguassu. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, a senhora Heliana Diniz, do Instituto de Cegos da Bahia, agradeceu ao senhor presidente e, inicialmente, exibiu um vídeo sobre a entidade e seus trabalhos, com mensagem esclarecedora quanto às capacidades, possibilidades e aspirações das pessoas com deficiência visual. Após o vídeo, a oradora discorreu sobre a missão da entidade, a qual tinha viés educacional e envolvia os familiares dos assistidos. Enumerou as ações desempenhadas pelo Instituto e pediu o apoio dos vereadores. Pela mesma representação, a senhora Consuelo Alban agradeceu ao senhor presidente e ao vereador Maurício Trindade. Informou dado da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o aumento do número de pessoas cegas em 180% até 2050, além de outro dado, o de que 60% dos casos de cegueira poderiam ser evitados. Explicou que sua entidade prestava um atendimento em grande quantidade e de forma gratuita, recebendo do Sistema Único de Saúde (SUS) uma verba que cobria somente metade desse custo. Contou haver, ainda, uma longa fila de espera por esse atendimento. O senhor presidente contou ter conhecido o Instituto de Cegos, onde vira crianças jogando futebol alegremente. Parabenizou as oradoras e pediu o apoio dos pares à entidade, indicando que usassem recursos de suas Emendas, no valor de 100 mil reais por edil. Considerou que o prefeito também faria algo a esse respeito. Dando continuidade à **Tribuna Popular**, o senhor Marcio Roberto Santos, da Associação de Permissionários da Ceasa, agradeceu ao vereador Daniel Alves e salientou a importância da Ceasa, lamentando o descaso com que o equipamento vinha sendo tratado pelo Governo do Estado. Expôs números, como o de empregos gerados, e afirmou que se tratava da pior Ceasa do Brasil. Descreveu o cenário de sucateamento e esvaziamento que havia no local. Expôs a sua proposta para a instalação de um biodigestor para processar as 600 toneladas de lixo produzidas na Ceasa, o que geraria energia para o lugar. Informou que 80% do que lá era vendido provinham do próprio Estado, o que permitia baixos custos, e destacou o papel da Ceasa na segurança alimentar da população. Pediu o apoio dos vereadores, especialmente pelo contato que tinham com os deputados estaduais. Apelou aos edis dos PT para que transmitissem ao governador Jerônimo Rodrigues um convite para que ele visitasse a Ceasa, onde seria bem-recebido. O senhor presidente declarou ao orador que sua mensagem chegaria ao governador do Estado, visando-se à superação dos problemas narrados. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Maurício Trindade destacou que o Instituto de Cegos tinha problemas financeiros, mas não deixava de promover seus atendimentos. Parabenizou o trabalho da entidade. O vereador Cezar Leite também parabenizou o trabalho do Instituto de Cegos e lembrou ações suas, no primeiro mandato, com crianças que tinham dificuldades escolares em razão de problemas de visão. Defendeu a inclusão escolar de cegos e surdos. Disse ao senhor Marcio Santos que a bancada do PT, na Casa, era pequena. A vereadora Aladilce Souza saudou o Instituto de Cegos e as falas do senhor presidente e do vereador Maurício Trindade, e afirmou que a entidade merecia a colaboração de todos. Disse ao senhor presidente que os valores das Emendas variavam entre os edis e pediu que a pessoas conhecessem o trabalho do Instituto de Cegos. Solidarizou-se ao senhor Marcio Santos, dizendo-lhe que ele poderia contar com a bancada da Oposição. Ponderou que nenhuma gestão era totalmente eficiente e sugeriu audiência pública com as autoridades responsáveis pela Ceasa. Assumiu a Presidência o vereador Maurício Trindade, que registrou a presença do vereador Bui Bulhões, da Câmara Municipal de Jequié. O vereador Cláudio Tinoco solidarizou-se às oradoras do Instituto de Cegos e declarou que ele e outros edis acolheriam a ideia de se doarem 100 mil reais. Sobre a Ceasa, lembrou que uma concessão fora cancelada em razão de possíveis irregularidades e criticou ações do Governo do Estado que prejudicariam esse equipamento, cuja importância salientou, inclusive pelos melhores preços oferecidos aos cidadãos. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Debora Santana (17 e 18 de junho), George Reis (9 de junho), Ireuda Silva (9 de junho), Kel Torres (10 de junho) e Roberta Caires (10 de junho). O vereador Teo Senna declarou que o trabalho do Instituto de Cegos da Bahia era referência para o País. Solidarizou-se com a situação da Ceasa, atribuindo os seus problemas aos 20 anos de gestão do PT. Comparou a questão da Ceasa a outros casos relativos ao Governo do Estadual, como o do antigo Centro de Convenções. O vereador Duda Sanches criticou o Governo do Estado e disse que a Ceasa conseguia se manter viva pela capacidade das muitas pessoas que nela atuavam. Comparou a Ceasa baiana às de outros estados, onde se viam condições muito melhores. Assumiu a Presidência o vereador Ricardo Almeida. O vereador Daniel Alves contou como se dera a sua conversa inicial com o senhor Marcio Santos. Expôs que a Fundação Luís Eduardo Magalhães tinha 20 milhões por ano para administrar a Ceasa, mas isso não era suficiente para toda a sua demanda, e apontou a grande cadeia de pessoas, em vulnerabilidade social, que tinham relação direta ou indireta com o equipamento. Declarou o apoio seu e da Casa ao senhor Marcio Santos. O vereador Anderson Ninho pediu aos pares que intercedessem junto ao prefeito para a aplicação da sua Indicação sobre atividades com crianças, a qual beneficiaria crianças cegas. A vereadora Debora Santana declarou que, como profissional da saúde, observava pessoas ficando cegas em razão de problemas oftalmológicos insuficientemente tratados. Contou a situação de sua mãe, paciente de catarata, a qual corria tal risco. Defendeu o apoio aos trabalhadores da Ceasa. O vereador Sandro Filho agradeceu a ideia do presidente Carlos Muniz sobre doação ao Instituto de Cegos. Defendeu diálogo a respeito da Ceasa, apontando irresponsabilidade do Governo do Estado com o equipamento. Afirmou que não faltava dinheiro à Ceasa, pois havia recursos do Governo do Estado, os quais apontou. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança da Oposição, o vereador Randerson Leal saudou o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade (Ibametro) e informou evento relativo ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), ressaltando a importância dessas entidades em favor do consumidor. Pela mesma representação, a vereadora Marta Rodrigues declarou o seu orgulho em pertencer ao PT. Explicou como a bancada da Oposição destinaria recursos ao Instituto de Cegos. Comentou a respeito de Decreto do Presidente Lula sobre banco de alimentos e defendeu debate sobre uma operação da Polícia Federal que envolvia indivíduos ligados à Prefeitura. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo esclareceu sobre entidade que era alvo da operação da Polícia Federal, comparando números relativos ao Município e ao Estado, e declarou-se a favor do debate proposto pela vereadora Marta Rodrigues. Pela Liderança do Governo, a vereadora Cris Correia lamentou a situação da Ceasa e enalteceu os seus trabalhadores por manterem-na viva. Afirmou que o problema da gestão do PT não era dinheiro, mas, incompetência. Afirmou, ainda, que o grupo político do PT pregava a geração de empregos, mas, estando no poder, nada fazia a esse respeito. Por fim, a oradora assumiu a Presidência da Sessão. Ainda pelo tempo da Liderança governista, o vereador Orlando Palhinha contou ter feito contato com o prefeito visando a recursos para o Instituto de Cegos. Expôs sobre a sua Indicação ao Governo do Estado para a criação de uma estrada, a qual faria ligação entre vias importantes do Subúrbio, na região da nova Rodoviária. Criticou o projeto do veículo leve sobre trilhos (VLT). Apelou ao Governo do Estado para atender à sua Indicação. Em comunicação Inadiável, o vereador Cezar Leite pediu ao Governo Federal que sanasse a BR-324, a qual estava esburacada. O vereador Sandro Filho afirmou que o PT adotava posturas diferentes sobre seus opositores e sobre seus coligados em face de situações sob investigação. Declarou-se a favor da operação policial que tangenciava o Município e pediu que a Oposição se dispusesse ao mesmo com relação a obras do Governo do Estado. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco defendeu a investigação e punição de servidor que tivesse praticado irregularidade. Lembrou o seu Projeto sobre transparência em obras públicas. Em seguida, com a palavra, o vereador Cláudio Tinoco declarou aos servidores municipais que, ao lado de outros edis, seguiria atuando por eles. Celebrou medida para suspender multa ao Sindicato dessa categoria. Desejou que os professores reconsiderassem a greve que faziam. Contou sobre audiência pública com representantes dos segmentos populares de Itaparica, os quais se mostraram insatisfeitos com a construção da Ponte Salvador-Itaparica. Criticou o traçado dessa Ponte por atingir negativamente algumas áreas no Bonfim e adjacências. Informou que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) reprovara as contas da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb) e detalhou sobre essa questão. Criticou o deputado estadual Robinson Almeida por não convidar os vereadores para audiência pública sobre o VLT e disse que, a partir dessa omissão, era apontada, injustamente, a ausência sua e de outros edis nesse evento. Informou que, no dia seguinte, daria entrada no pedido de Comissão Especial de Inquérito (CEI) sobre o VLT. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo comentou sobre doação para crianças cegas e criticou o Governo do Estado por obra na Feira de São Joaquim. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, a senhora presidente Cris Correia declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1020/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear ALINE DOS SANTOS DA SILVA cadastro 21.424, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1021/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear RODRIGO SILVA DOS SANTOS, cadastro 21.425, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1022/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear EURICO RODRIGUES CORREIA JUNIOR, cadastro 21.426, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1023/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear BRENNA PAULA GOMES TAVARES cadastro 21.427, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1024/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear CARLA DANIELA CAMPOS MARTINS, cadastro 21.428, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1025/2025 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear CARLA SILVA TRINDADE, cadastro 21.430, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Manutenção Predial, Classe **CC 50**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1026/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear PEDRO MAMEDE BASTOS, cadastro 21.429, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1028/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear FATIMA DE PAULA DE SANT ANNA SOUZA, cadastro 21.431, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1030/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear DANIEL ANTUNES, cadastro 21.432, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1031/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear ELAINE DIAS RABELO, cadastro 21.433, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1032/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar LUCAS DE SOUZA BONFIM, cadastro: 21.158, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1033/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar PEDRO HENRIQUE JESUS DOS SANTOS, cadastro: 19.733, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1034/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar RAISSA SANTOS CALDAS ALMEIDA, cadastro: 21.382, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1035/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar LINDEVALDO BARROS OLIVEIRA, cadastro: 21.317, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1036/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ALENCAR DE BARROS SILVA SANTANA, cadastro: 20.988, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1037/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar RONISSON COUTINHO NERIS, cadastro: 20.607, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1038/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar KARINE DAMASCENO ELOY, cadastro: 21.098, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

ATO N.º 1039/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar MARCILIO FERREIRA DA ENCARNACAO, cadastro: 21.099, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 18 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1040/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NANCI LORENA PINHEIRO DE BRITTO	20.621	G 24	G 25	01/06/2025
TARCISIO BATISTA DE JESUS	20.031	G 25	G 23	01/06/2025
HEBERT ALISSON SANTOS DE JESUS	19.763	G 24	G 25	01/06/2025
GABRIEL ALVES DE ABREU GONCALVES	16.523	G 16	G 15	01/06/2025
ALBERTO JOSE ALVES MARTINS GANDRA	21.377	G 24	G 25	01/06/2025
ERICSSON RIBEIRO ALVES	21.164	G 23	G 21	01/06/2025
ROSANIRA BERNARDINA CERQUEIRA	20.286	G 15	G 13	01/06/2025
ANA CRISTIANE SARMENTO CAMPOS	20.969	G 12	G 17	01/06/2025
RAFAEL SANTOS DA SILVA	20.977	G 25	G 29	01/06/2025
MARCUS VINICIUS DE SOUZA ROCHA	20.873	G 13	G 25	01/06/2025
DIULICE DA CONCEICAO VITORIO	18.251	G 15	G 11	01/06/2025
ANGELA PATRICIA DEIRO DAMASCENO	20.440	G 15	G 19	01/06/2025
ROBSON NUNES MOTA FILHO	21.182	G 14	G 17	01/06/2025
KAUAN QUEIROZ DOS SANTOS	20.955	G 10	G 13	01/06/2025
ALESSANDRO SANTOS DA ANUNCIACAO FILHO	21.018	G 15	G 17	01/06/2025
JUAN PABLLO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	20.963	G 14	G 16	01/06/2025
DEBORA BRITO CAVALCANTI	21.184	G 28	G 27	01/06/2025
RAFAEL ANDRADE BARRETO DOS ANJOS	21.288	G 27	G 25	01/06/2025
UANISE RAIMUNDA PEREIRA SANTOS	21.405	G 10	G 08	01/06/2025
SILVANA DA SILVA BENATHA	21.296	G 07	G 06	01/06/2025
BRAULIO ROCHA DE JESUS	20.972	G 19	G 20	01/06/2025
FERNANDA ALVES CANNA BRAZIL RAMOS	20.970	G 11	G 12	01/06/2025
FERNANDA SOUZA RIBEIRO	20.966	G 11	G 12	01/06/2025
IGOR GUIMARAES CAMARGO	20.965	G 19	G 20	01/06/2025
JOAO PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR	20.961	G 11	G 12	01/06/2025
ALINE MOUTINHO NASCIMENTO	18.979	G 10	G 15	01/06/2025
MARIVALDO FERREIRA DE SOUZA NETO	20.967	G 19	G 20	01/06/2025
LUCIENE MARIA DE SANTANA	21.082	G 15	G 07	01/06/2025
ALEX SANDRO COSTA CIDADE	21.131	G 27	G 07	01/06/2025
JOSELIO BARBOSA DO NASCIMENTO	21.101	G 28	G 23	01/06/2025
WENDEL LUCAS DAMASCENO SANTOS	21.354	G 20	G 10	01/06/2025
GABRIELLI NATALY MENESES DE SOUZA PURIDADE	21.012	G 10	G 11	01/06/2025
STEPHANIE SANTOS DE JESUS	20.895	G 10	G 12	01/06/2025
RAILDA SANTOS DA CRUZ DA SILVA	21.083	G 12	G 13	01/06/2025
LILIANA PEREIRA DE OLIVEIRA ALCANTARA	18.932	G 20	G 25	01/06/2025

EDNEY JOSE DO NASCIMENTO	19.713	G 12	G 15	01/06/2025
CATIA REGIS DA SILVA	20.050	G 09	G 10	01/06/2025
ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA	21.089	G 09	G 10	01/06/2025
LEANDRO SANTANA COUTINHO	21.260	G 29	G 28	01/06/2025
CAROLAINE SILVA LIMA	21.363	G 28	G 25	01/06/2025
MARIA DILMA REIS	20.433	G 22	G 27	01/06/2025
DENILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	20.051	G 14	G 16	01/06/2025
LEANDRO SANTOS CARVALHO	21.038	G 21	G 20	01/06/2025
VICTOR JESUS QUEIROS DE LIMA	21.232	G 09	G 10	01/06/2025

Salvador, 01 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDRÉ FRAGA	17/06/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
JÚLIO SANTOS	17/06/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MORAES	16/06/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

ATO Nº030/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,

RESOLVE:

Tornar pública a constituição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Salvador.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Presidente:	Alexandre Aleluia (PL)
Vice-Presidente:	Claudio Tinoco (União)
Secretário:	Cris Correia (PSDB)
Membro:	Duda Sanches (União)
Membro:	Cezar Leite (PL)
Membro:	Marta Rodrigues (PT)
Membro:	Hélio Ferreira (PC do B)
Suplente:	Ireuda Silva (Republicanos)
Suplente:	Júlio Santos (Republicanos)
Suplente:	Anderson Ninho (PDT)
Suplente:	Marcelle Moraes (União)
Suplente:	Marcelo Guimarães Neto (União)
Suplente:	Aladilce (PC do B)
Suplente:	Silvio Humberto (PSB)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 17 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**12/2025**
PROCESSO Nº	1.992/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 90003/2025
CONTRATADA:	**Barroquinha Estacionamento S. A.**
CNPJ Nº	15.383.527/0001-10
PARECER JURÍDICO Nº	108/2025
OBJETO:	Contratação de serviço de locação de 43 (quarenta e três) vagas de estacionamento coberto para veículos automotores, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Os veículos poderão ser colocados ou retirados do estacionamento em qualquer horário, desde que respeitados os períodos indicados na cláusula 6.1.2 do instrumento contratual.
VALOR ANUAL:	R$ 139.320,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início no dia 02 de julho de 2025.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Antônio Jefferson Mazzafera e Silva – Representante da Contratada Marcelo Faria de Lima – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 15 SERVIDOR 6169 MAT.

SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 131/2022

AUTOR DO PROJETO: André Fraga

EMENTA: "Denomina de Wallace Broecker, um logradouro público do município de Salvador."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 131/2022, de autoria do vereador André Fraga, que visa denominar de Wallace Broecker, um logradouro público do município de Salvador.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2022.**

Sala das Comissões, 16 junho de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 18 de Junho de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
19:20	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:00	CONEXÃO SOCIAL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.